

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público do Município, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

CONSIDERANDO a ocupação dos Leitos de UTIS nos Hospitais da Região;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, provocada pelo Covid.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas com relação ao número de casos, não fazem efeito de imediato, mas ao longo do prazo e que durante o período de vigência do último Decreto, tivemos um pico de 88 casos ativos da COVID 19, um óbito, e agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

estamos com 73 casos ativos o que demonstra que as medidas restritivas estão começando a surtir efeitos, e faz-se necessário mais um período de restrições a fim de que consigamos quebrar ou amenizar a cadeia de transmissão do vírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de 12 a 22 de fevereiro 2021, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (Delivery). As portas do estabelecimento deverão ficar fechadas.

I - Fica extremamente proibida a entrega de bebidas e/ou alimentos prontos em vias públicas (ruas, calçadas, praças etc).

II - Qualquer supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, sorveterias e lanchonetes que permitam que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas e/ou alimentos prontos, fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues e quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível, oficinas mecânicas, desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entres os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar tal distanciamento e a entrada de usuários no máximo a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

I) Os Supermercados, açougues, quitandas e lojas de venda de alimentação para animais, terão o horário de funcionamento reduzido para até às dezoito horas de segunda a sábado e fica proibido o funcionamento no domingo.

§ 3º - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

§ 4º - Os demais estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entres os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada a no máximo 30% da capacidade.

§ 5º - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

I – A feira livre da próxima semana acontecerá no dia 19/02/2021, sexta feira.

§ 6º - Tendo em vista a situação referente aos casos assintomáticos, já que não há como saber quem está ou deixa de estar portando o vírus, fica determinada a suspensão das atividades das igrejas e templos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

I – Fica excetuado a qualquer Igreja e templos religiosos a realização de casamentos que já estavam marcados para datas dentro do período de vigência deste Decreto, ressalvando que só poderão ser realizados com a presença dos responsáveis pela celebração, noivos, pais e testemunhas.

§ 7º - Ficam também suspensas as atividades das academias considerando a situação referente aos casos assintomáticos em que não há como saber quem está ou deixa de estar portando o vírus.

§ 8º - Ficam suspensas as atividades de aulas presenciais das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I.** Intensificar as ações de limpeza;
- II.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III.** Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV.** Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;
- V.** Uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único: a divulgação a cerca da Prevenção ao Covid-19, deve ser colocado através de placas ou cartazes não inferiores a meio metro quadrado, contendo anotações com informações a cerca da prevenção, tais como: Utilização de álcool em gel, máscaras e a manutenção do distanciamento social.

Art. 3º - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, a partir do dia 12 de fevereiro do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, forros, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 10 (dez) dias ou até ulterior deliberação.

§ 1º - Os velórios ficam autorizados a serem realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos.

- I** - Os velórios terão duração máxima de cinco horas;

§ 4º - fica proibido o funcionamento das quadras esportivas e dos campos de futebol na sede e na zona rural.

Art. 4º - As repartições públicas, sindicatos e associações funcionarão com atendimentos agendados, preferencialmente por telefone. Cita-se os principais:

- I** – Prefeitura Municipal: (77) 3464-2210
- II** – Secretaria de Educação: (77) 9.9146-2083
- III** – Secretaria de Assistência Social: (77) 9.9146-1993
- IV** – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: (77) 9.9199-1088
- V** – Conselho Tutelar: (77) 9.9199-0606
- VI** – Secretaria de Transportes: (77) 9.9199-0134